



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAIS, URBANISMO, SERVIÇO PÚBLICO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 194/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 107/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Liga Iguaçuense de Futebol e Futebol de Salão”.

A Matéria visa autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Permissão de Uso à Liga Iguaçuense de Futebol e Futebol de Salão, do Lote nº 510, de propriedade do Município, com superfície de 7.324,88m² (sete mil, trezentos e vinte e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 46.984, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis, situado no Parque Residencial Morumbi I Parte, nesta cidade.

De acordo com o Art. 2º do Projeto, a Permissão de Uso se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a dirigir e representar o futebol e suas variações (futebol suíço, futebol sintético, futebol sete, futebol de salão e futsal e as modalidades coletivas de quadra, basquetebol, handebol e voleibol), na cidade de Foz do Iguaçu e em sua região de abrangência.

Conforme a Mensagem, a LIFS tem alcançado resultados espetaculares, tanto na formação de atletas que seguem carreira como profissionais, como na formação de cidadãos. Ressalta, que nos últimos 10 anos, a entidade foi responsável pela organização de eventos esportivos, com registro de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) atletas neste período, atendendo atletas com fixa etária entre 4 a 60 anos, realizando mais de 20 mil jogos, além de atendimento com arbitragem e assessoria técnica em mais de 5.000 (cinco mil) partidas.

Informa o Poder Executivo, que a Permissão de Uso pretendida possibilitará a entidade trabalhar com diversos projetos de inclusão social, atendendo pessoas de diversos bairros, além da criação de projeto para atender jovens em situação de vulnerabilidade. Ademais, informou que a área anteriormente doada ao Governo do Estado foi objeto de reversão, conforme gravame na Matrícula do imóvel e a









Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Proposta visa revogar a Lei nº 4.690, de 20 de dezembro de 2018.

Ressalta ainda, que à Liga Iguaçuense de Futebol e Futebol de Salão não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º , do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"..."

Em vista ao expediente, percebe-se parcialmente o cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº 4.577/2017: a precariedade, que se encontra presente no artigo 2º e 4º, do projeto; a responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel, que vem estabelecida no §1º, do artigo 2º; a utilização para fins institucionais, que se encontra presente no caput, do artigo 2º, do PL, porém, não existe o reconhecimento da utilidade pública e dos fins institucionais regulamentados por lei específica, o que entendo inadequado; e, por fim, a revogabilidade da permissão, que vem inserta no artigo 4º, do projeto.

Em suma, com relação ao interesse público da proposta, deve-se observar que a questão não se encontra disposta no reconhecimento público institucional em conformidade com a Lei nº 2643/2002 que fixou requisitos específicos para a declaração de utilidade pública.

Assim, quanto ao reconhecimento formal e legalmente definido sobre a existência de interesse público, este departamento entende que o projeto não satisfaz esta condição legal, em vista de que o entendimento que merece prosperar é que o interesse público deve ser melhor demonstrado, mormente com o reconhecimento por lei municipal da utilidade pública da destinatária em especificamente em conformidade com a Lei nº 2643/2002.

..."

Ante o exposto, embora o presente projeto não se



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

enquadra na hipótese do §2º do art. 2º da Lei Municipal n. 4577/17, OPINA-SE pela inviabilidade de tramitação neste organismo, em vista da ausência de reconhecimento por lei da utilidade pública da entidade destinatária, pelo que entendo o expediente merece ser devolvido ao destinatário, vez que ausente o requisito essencial do art. 9º, VI da LM 4577/17."

Em que pese o entendimento da Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, importante citar o Parecer da Procuradoria Geral do Município (anexo), que ao analisar a Matéria, emitiu parecer pela sua legalidade e constitucionalidade, entendendo que foram atendidos todos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.577/2017, que dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, não apresentando a Proposta qualquer vício que poderia invalidá-la.

Isto posto, após a devida análise da Matéria, tendo em vista as informações apresentadas pelo Poder Executivo e diante do parecer da Procuradoria do Município, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 194/2023.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2023.

CLJR

CEFO

COUSPEMA

Adnan El Sayed
Membro /Relator

Ney Patrício
Presidente

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Dr. Freitas
Presidente

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Ney Patrício
Membro

Kalito Stoeckl
Presidente

Carol Dedonatti
Protetora
Vice-Presidente

Jairo Cardoso
Membro
/DV